

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2173 DA COMISSÃO**de 20 de novembro de 2017****que altera o anexo II da Decisão 2008/185/CE no que diz respeito à aprovação do programa de controlo para a erradicação da doença de Aujeszky na região da Lombardia em Itália***[notificada com o número C(2017) 7587]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 64/432/CEE define regras aplicáveis ao comércio de suínos no interior da União. O artigo 9.º da referida diretiva determina que um Estado-Membro que tenha um programa nacional obrigatório de luta contra a doença de Aujeszky, em toda ou parte do seu território, deve apresentar o seu programa à Comissão para efeitos de aprovação. Este artigo também prevê que podem ser exigidas garantias suplementares para o comércio intra-União de suínos.
- (2) A Decisão 2008/185/CE da Comissão ⁽²⁾ estabelece as garantias adicionais para a circulação de suínos entre os Estados-Membros. Essas garantias estão ligadas à classificação dos Estados-Membros de acordo com o seu estatuto em relação à doença de Aujeszky. O anexo II da Decisão 2008/185/CE enumera os Estados-Membros ou regiões dos Estados-Membros em que são aplicados programas nacionais aprovados para a erradicação da doença de Aujeszky.
- (3) A Itália apresentou à Comissão documentação comprovativa para a aprovação do seu programa de controlo para a erradicação da doença de Aujeszky na região da Lombardia e para que esta região seja devidamente enumerada no anexo II da Decisão 2008/185/CE. Na sequência da avaliação da documentação comprovativa, a região da Lombardia deve ser incluída no anexo II da Decisão 2008/185/CE. Por conseguinte, o anexo II da Decisão 2008/185/CE deve ser alterado em conformidade.
- (4) A Decisão 2008/185/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2008/185/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2017.

Pela Comissão

Vytenis ANDRIUKAITIS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 121 de 29.7.1964, p. 1977.

⁽²⁾ Decisão 2008/185/CE da Comissão, de 21 de fevereiro de 2008, relativa a garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no comércio intracomunitário de suínos e a critérios de notificação desta doença (JO L 59 de 4.3.2008, p. 19).

ANEXO

«ANEXO II

Estados-Membros ou suas regiões em que são aplicados programas nacionais de controlo aprovados para a erradicação da doença de Aujeszky

Código ISO	Estado-Membro	Regiões
ES	Espanha	Todas as regiões
IT	Itália	Região de Friul-Venécia Juliana Região do Veneto Região da Lombardia
LT	Lituânia	Todas as regiões
PL	Polónia	Voivodato dolnośląskie: todos os powiaty; Voivodato kujawsko-pomorskie: todos os powiaty; Voivodato lubelskie: todos os powiaty; Voivodato lubuskie: todos os powiaty; Voivodato łódzkie: todos os powiaty; Voivodato małopolskie: todos os powiaty; Voivodato mazowieckie: todos os powiaty; Voivodato opolskie: todos os powiaty; Voivodato podkarpackie: todos os powiaty; Voivodato podlaskie, os seguintes powiaty: grajewski, kolneński, łomżyński, Łomża, wysokomazowiecki, zambrowski; Voivodato pomorskie: todos os powiaty; Voivodato śląskie: todos os powiaty; Voivodato świętokrzyskie: todos os powiaty; Voivodato warmińsko-mazurskie: todos os powiaty; Voivodato wielkopolskie: todos os powiaty; Voivodato zachodniopomorskie: todos os powiaty.»